

PORTARIA Nº 009/2023 - PRESIDÊNCIA DO CISDESTE

Dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos do Cisdeste.

O PRESIDENTE DO CISDESTE, no uso das atribuições constitucionais e legais, e Considerando a manifestação da Unidade de Auditoria Especializada em Contratações do Tribunal de Contas da União (TC 000.586/2023-4), de que a opção pelo regime antigo para licitar ou contratar (Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011), que será revogado em 1º/4/2023, poderá ser feita por cada órgão ou pelos órgãos centrais da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos, **na etapa preparatória da contratação**, até o dia 31/3/2023, sem prejuízo de que seja fixada uma data limite para a publicação do edital;

Considerando a necessidade de organização do processo de transição entre as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, nº 12.462, de 2011, e nº 14.133, de 2021, e respectivas aplicações no âmbito do Cisdeste.

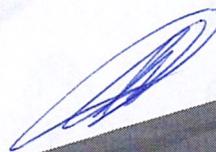
RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos do Cisdeste.

Art. 2º. Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que vigora até 31 de março de 2023, os novos processos de licitação deverão iniciar a fase preparatória com a indicação expressa da opção pelo regime legal aplicável, levando em consideração, para o exercício da opção, os prazos previstos no art. 3º desta portaria.

Parágrafo Único - Fica vedada a combinação de regimes jurídicos em uma mesma contratação.

Art. 3º. A partir de 1º de abril de 2023, os processos de licitação em andamento devem atender às seguintes diretrizes:



I – se a fase preparatória estiver com as etapas de elaboração do pedido de contratação, termo de referência e aprovação dos respectivos documentos pela autoridade competente, concluídas até 31 de março de 2023, poderão permanecer sendo processados de acordo com o regime das Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e nº 12.462, de 2011, conforme o caso, desde que a publicação do edital ou da ratificação ocorra até 31 de dezembro de 2023;

II – os certames com editais já publicados que se encontrem adiados ou suspensos em 31 de março de 2023 podem retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 31 de dezembro de 2023;

Art. 4º - As atas de registro de preços, contratos, termos de credenciamento e aditamento decorrentes de procedimentos administrativos conduzidos pela égide da lei 8666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e de nº 12.462, de 2011, e dos normativos do CISDESTE que as regulam permanecem regidos por esses diplomas legais durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a portaria 007/2023, publicada em 20/03/2023.

Juiz de Fora – MG, 27 de março de 2023.



Edson Teixeira Filho
Presidente do CISDESTE